



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JULHO

LEI Nº. 1120/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE SUBSISTÊNCIA (CESTA BÁSICA) AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE ALTERNATIVO, TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio de subsistência alimentar, na forma de cesta básica, aos proprietários de Transporte Alternativo, como também aqueles que fazem exclusivamente serviço de Táxi e Mototáxi, que estejam devidamente cadastrados na Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de MAMANGUAPE-PB, como também os feirantes cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. O Auxílio de Subsistência (Cesta Básica), será concedido enquanto perdurar o Estado de Emergência do Município de Mamanguape, em conformidade com o disposto no Decreto de nº 1469/2020.

Art. 3º. São condições para fazer *jus* ao Auxílio Subsistência constante no Artigo acima mencionado.

I – Os proprietários de transporte alternativo, os Taxistas e Mototaxistas que se encontrem com cadastro ativo junto à Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Mamanguape;

II – Os feirantes devidamente cadastrados, e em atividade, na Secretaria de Planejamento Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JULHO

Art. 4º. Ficam estabelecidos como requisitos mínimos para o recebimento do auxílio subsistência:

- I – Ter idade mínimo de 18 (dezoito) anos;
- II – Ter residência e atividade comprovada no Município de Mamanguape – PB;
- III – Ter cadastro ativo no respectivo Órgão Público responsável pela categoria até 31 de março do ano de 2020.

Art. 5º. O acesso ao Auxílio Subsistência Alimentar destinados às categorias já citadas se dará após confirmação dos dados, devendo o setor responsável fazer a distribuição de maneira a evitar aglomerações e adotando as medidas sanitárias pertinentes.

Art. 6º. O Auxílio Subsistência que trata esse Projeto será financiado com recursos próprios proveniente do Tesouro Municipal, como também recursos da Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional